



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3468 – PARNAMIRIM, RN, 5 DE NOVEMBRO DE 2021 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.179, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de outubro de 2021; 130ª da República.

Prefeito

Determina a obrigatoriedade dos bancos a procederem as visitas de comprovação de vida, em caso de clientes idosos, e portadores de necessidades especiais com comprovada capacidade de mobilidade reduzida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica determinada a obrigatoriedade aos Bancos a procederem às visitas de comprovação de vida, em caso de clientes idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos e demais portadores de necessidades especiais, com comprovada capacidade de mobilidade reduzida no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Parágrafo único – Para a consecução das finalidades abrangidas por esta Lei, as visitas a que se referem o *caput*, deixando a uma maior segurança, devem ser previamente agendadas por solicitação do cliente titular da conta ou seu procurador e/ou responsável legalmente constituído, que poderá usar o número telefônico que for disponibilizado pela respectiva agência bancária.

Art. 2º – Todas as agências bancárias que se encontrarem dentro da territorialidade do Município de Parnamirim estão obrigadas a destinar funcionário devidamente identificado para proceder as visitas com a finalidade da comprovação de vida do idoso solicitante.

Art. 3º – O usuário de determinada agência bancária terá à disposição um número telefônico exclusivo para essa finalidade, podendo agendar previamente a visita do funcionário da agência para atendê-lo em sua residência, com dia e hora marcados.

Art. 4º – A agência bancária que proceder ao descumprimento à esta Lei, terá em seu desfavor uma multa equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único – Em caso de reincidência da infração pela agência bancária esta terá a multa lavrada em dobro, e assim sucessivamente se persistir outros descumprimentos da mesma natureza.

Art. 5º – O descumprimento desta Lei configura-se, quando em outros casos, o cliente a que alusão esta Lei deixar de acessar os recursos mensais provenientes de sua aposentadoria ou pensão, pela falta de comprovação de vida, sendo o mesmo incapacitado de se deslocar a referida agência bancária.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 27 de outubro de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.181, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de outubro de 2021; 130ª da República.

Prefeito

Institui o Dia e a Semana do Judô no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o Dia do Judô a ser comemorado no dia

LOTE II

Item	Descrição dos serviços	Quantidade (Área total)	Unidade	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
1	Serviços de lavagem, higienização, desinfecção e coleta de água para análise e missão de laudos bacteriológico e físico-químico de cada reservatório de água (cisternas e caixas de água), incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços.	296,70	m ³	60,33	17.899,91
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 17.899,91 (dezesete mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).					

Parnamirim, 04 de novembro de 2021.

Mariana Guerreiro Fonsêca
Presidente da CRP/SEARH

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP – Nº
38/2021

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio do SRP – Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a futura aquisição de materiais esportivos para atender as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A sessão de disputa será no dia **22 de novembro de 2021, às 08 horas, horário de Brasília**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br, com nº de identificação: 905373.

Parnamirim/RN, 04 de novembro de 2021.

Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba
Pregoeiro/SEARH

SEMEC
Secretaria de Educação e Cultura

EDITAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 02/2021-SEMEC/CODEG

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DIRETOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 185, de 08/04/2021, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) no dia 10 de abril de 2021, vem por meio da Comissão Eleitoral Central – SEMEC, nomeada através da portaria nº 099, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM no dia 14/09/2021, tornar público o Edital que dispõe sobre normas e procedimentos para realização do Processo Eleitoral para os cargos de Diretor Administrativo-financeiro e Diretor Pedagógico no âmbito das 67 Unidades Públicas de Ensino Municipal de Parnamirim/RN, para o triênio de 2022 – 2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- O processo eleitoral das unidades escolares de ensino público municipal de Parnamirim/RN será regido por este edital e pela Lei Complementar nº 185/2021 e eventuais retificações, caso necessário.

2. DAS ELEIÇÕES

- A Eleição realizar-se-á em conformidade com os mecanismos legais vigentes, com destaque para os prazos e procedimentos dados pela Lei Complementar nº 185, sancionada em 08 de abril de 2021, edital e o regimento que disciplina o processo eleitoral para diretor administrativo-financeiro e diretor pedagógico de cada unidade de ensino pública municipal de Parnamirim/RN.
- Considerando o Decreto Municipal Nº 6.200, 19 de março de 2020, e destacando o momento de pandemia de importância internacional em que nosso Município ainda apresenta casos da covid-19, o pleito eleitoral será realizado presencial utilizando-se de urnas digitais.
- As eleições para diretores das unidades públicas de ensino municipal serão realizadas com antecedência mínima de até 30 dias, contados regressivamente ao término do mandato que vai ser sucedido, para exercício do ano escolar subsequente, obedecendo calendário a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.
- O processo de eleição será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Coordenadoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - CODEGE e conduzido pela Comissão Eleitoral Central – SEMEC.